



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 211 COBED/ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2001

Referência: Ofício n.º 985 MJ/SDE/GAB, de 12 de março de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.001374/2001-12

**Requerentes:** Federal Mogul Electrical do Brasil Ltda. e US Leakless Inc.

**Operação:** constituição da Joint Venture Federal Mogul Leakless Ltda. com reflexo na indústria de autopeças.

**Recomendação:** aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **FEDERAL MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA. e US LEAKLESS INC.**

**I. DAS REQUERENTES**

## **I.1 – FEDERAL MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA.**

Empresa afiliada ao Grupo Federal Mogul Corporation, fundado em 1899, com sede em Michigan, Estado Unidos da América, detentor de mais de 250 instalações em vinte e quatro países, tendo como atividade principal a fabricação e distribuição de autopeças.

O Grupo obteve um faturamento bruto consolidado, no ano de 2000, de US\$ 6,0 bilhões (R\$ 10.97 bilhões)<sup>1</sup>. No Brasil o faturamento do grupo foi de cerca de US\$ 29,7 milhões (R\$ 54.31 milhões). No Mercosul o Grupo alcançou um faturamento de US\$ 48,1 milhões (inclui Brasil). Já a empresa requerente Federal Mogul Electrical faturou no mercado nacional o montante de R\$ 45 milhões e no Mercosul R\$ 562 mil (inclui Brasil).

No Brasil e no Mercosul o Grupo atua na produção e comercialização das seguintes autopeças:

- Pistões;
- Velas de ignição;
- Bobinas de ignição;
- Produtos de proteção de sistemas;
- Faróis, Lanternas, Espelhos; e

Além da distribuição dos seguintes produtos:

- Bronzinas;
- Pastilhas de freio;
- Eixo - comando de válvulas;
- Assentos de válvulas;
- Juntas de vedação;
- Camisa de cilindro;
- Produtos sintetizados;
- Retentores;
- Pistões;
- Anéis de pistões;
- Velas de ignição;
- Limpadores de para brisa;
- Bobinas de ignição;
- Produtos de proteção de sistemas;
- Faróis, Lanternas; e
- Espelhos.

O grupo possui diversas subsidiárias espalhadas por vários países, e no mercado nacional o grupo controla as seguintes empresas fabricantes de autopeças:

- 1. Federal mogul Electrical Do Brasil Ltda. (requerente)**
- 2. Federal Mogul Sealing Systems Ltda. (Objeto da presente associação)**
- 3. Federal Mogul Materias de Fricção Ltda.**

---

<sup>1</sup> Taxa média anual/1999 = 1.8286 , utilizada para a conversão de todos os valores de faturamento do ano de 1999 - Fonte: BACEN

#### **4. Federal Mogul do Brasil**

#### **5. Federal Mogul Comércio Internacional Ltda.**

Nos outros países componentes do Mercosul o grupo Federal Mogul está representado pelas seguintes empresas:

#### **ARGENTINA**

- **IN DE CO H. Minoli S.ACI.**
- **Neoprint S.A.**
- **Plasticos Puntanos S.A.**
- **AE Goetz Argentina S.A.**

#### **URUGUAI**

- **Bromley Inversora S.A.**
- **Federal Mogul Uruguay**

Nos últimos 3 (três) anos, o Grupo Federal Mogul submeteu ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a aquisição da totalidade do capital social da Cooper automotive Electrical do Brasil Ltda. pela Federal Mogul Comércio Internacional Ltda.. Operação aprovada pelo Cade em 24/2/1999.

#### **I.2 – US LEAKLESS INC.**

A US Leakless Inc. é uma empresa de nacionalidade americana, não operacional, afiliada ao Grupo Nippon Leakless Corporation (**NLK**), de origem japonesa, atuante no setor de autopeças.

Os acionistas da US Leakless Inc. que detêm 5% ou mais de seu capital social são atualmente: Nippon Leakless Corp (89%) e Shinya Miyamoto (11%)

O Grupo NLK não tem participação direta ou indiretamente em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul.

O grupo obteve mundialmente, no ano de 2000, um faturamento de US\$ 66,3 milhões o equivalente a R\$ 121.24 milhões. Nos últimos três anos o Grupo NLK não realizou nenhuma aquisição, fusão, associação, constituição de nova empresa no Brasil ou qualquer dos outros países membros do Mercosul.

## **II. DA OPERAÇÃO**

Trata-se da constituição de uma *joint venture*, segundo as requerentes, entre os grupos Federal Mogul e NLK, no Brasil, denominada *Federal Mogul Leakless Ltda.*, com fim específico de produzir juntas para motores, que serão inicialmente fornecidas à Honda automóveis do Brasil.

A presente operação foi consubstanciada na empresa Federal Mogul Sealing Ltda. (FM Sealing), empresa não operacional, detida até a realização desta operação pela Federal Mogul Corporation e pela Federal Mogul do Brasil Ltda.

Nos termos da alteração do Contrato Social, as quotas da Federal Mogul Corporation e Federal Mogul do Brasil Ltda. na FM Sealing foram transferidas à FM Electrical, empresa brasileira e objeto da operação, e à US Leakless, empresa norte americana.

Como resultado a FM Sealing passou a ser detida pela FM Electrical (51% das quotas) e pela Us Leakless (49% das quotas). Adicionalmente, a razão social da FM Sealing foi alterada para Federal Mogul Leakless Ltda. O Valor da operação está estimado em cerca de R\$ 293 mil.

O objetivo da presente *joint Venture* (Federal Mogul Leakless Ltda ) é a manufatura de juntas e jogos de juntas para motores. Entretanto, inicialmente, a Federal Mogul Leakless Ltda atuará como distribuidor de juntas e jogos de juntas para motores, importando as peças finais da NLK, no Japão e da US Leakless, nos EUA e comercializando-as como peças originais junto à Honda no Brasil.

O Ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 8 de março de 2001 pelo fato de os Grupos envolvidos na operação terem registrado, no último balanço, faturamento anual superior a R\$ 400 milhões, conforme o disposto no §3º, artigo 54 da Lei 8.884/84.

Segundo as requerentes, a presente operação foi apresentada somente ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

### **III. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE**

#### **III.1 Dimensão Produto**

O objeto da operação é a constituição, no mercado nacional, da *joint venture* que terá como atividade a manufatura e comercialização de juntas para motores. Como os grupos econômicos das requerentes não produzem juntas no mercado nacional e/ou Mercosul, consideraremos na definição do mercado relevante, no que concerne ao produto, como sendo o de **juntas para motores**.

O produto relevante, junta de vedação para motores, é composto de material ou combinação de materiais fixados entre duas partes de um conjunto mecânico, cuja função é promover a vedação por período prolongado de tempo, evitando o vazamento de líquidos ou gases que passam entre essas partes mecânicas.

#### **III.2 - Dimensão Geográfica**

Ao analisarmos as importações totais brasileiras<sup>2</sup> de juntas de motores, verificamos que estas representaram no ano 2000 o equivalente a US\$ 21 milhões, o que corresponde a 16,25% do mercado nacional e, conforme informações prestadas pelas requerentes em

---

<sup>2</sup> Dados obtidos do Sistema Lince-SRF

resposta ao Ofício COBED/COGIP/SEAE/MF n.º 1702 de 11/04/01, o custo de internação do produto relevante é da ordem de 23% do preço F.O.B., já incluso a alíquota de importação de 19%. Isto posto, consideraremos a dimensão geográfica do mercado de juntas de motores como a totalidade do território nacional.

#### **IV - CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO**

O Grupo NLK não possui qualquer unidade fabril no Brasil e somente o Grupo Federal Mogul ofertou via exportação para o mercado nacional juntas de motores, o que representou cerca de 2,5% do mercado brasileiro de juntas para motores. Contudo, esta SEAE procurou analisar o mercado mundial de juntas e conforme informações prestadas pelas requerentes em resposta ao Ofício COBED/COGPI/SEAE/MF n.º 2977, de 29/06/01, as empresas requerentes atuam em continentes distintos tendo o Grupo Federal Mogul atuação expressiva nos continentes americano e europeu, com participações de 20% e 15% respectivamente e, o Grupo NLK atuante no continente asiático, com participação de 15% .

Desta forma, a operação ora analisada se caracteriza pela inexistência, no mercado nacional, de concentração horizontal e/ou vertical entre as requerentes além de representar a entrada do grupo NLK na produção brasileira de juntas de motores. Vale ressaltar que a *Federal Mogul Leakless Ltda.*, terá como fim específico a produção de juntas para motores, que serão inicialmente fornecidas à Honda automóveis do Brasil.

#### **IV. RECOMENDAÇÃO**

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, tendo em vista que não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência.

À apreciação superior.

MARCOS ANTONIO SALOMÃO ALVES  
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora Cobed.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De Acordo,

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA

